



LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 71, DE 07 DE JULHO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DA POSSE DE UM TERRENO DA MUNICIPALIDADE, SITUADO NA ESTRADA SANTA TEREZINHA, BAIRRO VILA HEPACARÉ.

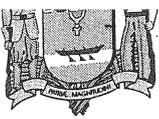
O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º – Fica desafetado de sua destinação pública e autorizado o Poder Executivo a alienar por doação a transferência da posse de um terreno pertencente ao município situado na Estrada Santa Terezinha, no Bairro Vila Hepacaré, a Empresa **S. BILLOTA E BILLOTA LTDA.**, localizada na Rua Mj. Joaquim Luiz Bastos nº 74, centro, nesta cidade de Lorena, sob o CNPJ nº 06.304.064/0001-62, empresa que se dedica a impressões de jornais e livros periódicos, imóvel que assim se descreve:

UM TERRENO de formato irregular com a área de 1.073,64m² (mil e setenta e três virgula sessenta e quatro metros quadrados), com frente para a Estrada Santa Terezinha, no Bairro denominado “Vila Hepacaré”, nesta cidade, distrito, município e comarca de Lorena, medindo 100,44 mts, de frente para a Estrada Santa Terezinha, 17,80 mts. Dá frente aos fundos, do lado direito de quem da via pública olha o imóvel, confrontando com terreno remanescente, de propriedade da Prefeitura Municipal de Lorena e, 96,75 mts. na linha dos fundos, onde confronta com a propriedade da **Inspetoria Salesiana de São Paulo**, imóvel este que não consta dos registros do Cartório de Registro de Imóveis da cidade e comarca de Lorena.

Art. 2º - A doação e transferência da posse somente será efetivada mediante o cumprimento pela empresa dos seguintes encargos:

L. C. 71. 09. DOAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DA POSSE A EMPRESA S. BILLOTA E BILLOTA LTDA.



LIVRO DE LEIS

I- ter iniciado as obras de construção do empreendimento no prazo de quatro (6) meses, a contar da data da aprovação da lei de doação da área;

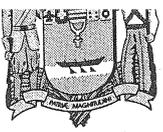
II- estar em pleno funcionamento no prazo de vinte quatro (24) meses, a contar da data da aprovação desta lei de transferência de posse, podendo este prazo ser prorrogado por seis (6) meses, desde que mais de 80% do empreendimento esteja concluído, o que deverá ser comprovado através dos projetos aprovados do empreendimento e mediante vistoria e análise do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Lorena;

III- o projeto de construção do empreendimento deverá obedecer às posturas municipais, bem como todas as exigências das normas legais voltadas à legislação ambiental, visando à preservação do meio ambiente.

IV- a empresa deverá afixar placa permanente na frente do imóvel, com dimensões mínimas de dois (2) metros por três metros, contendo o nome do empreendimento, função do empreendimento e os dizeres "Empreendimento instalado em terreno doado com transferência de posse pela Prefeitura Municipal de Lorena"

Art. 3º - As doações são irrevogáveis, excetuados os casos de descumprimentos dos encargos constante desta Lei, que não sendo obedecidas e cumpridas pela empresa donatária importará na reversão das áreas ao patrimônio municipal, sem direito a qualquer indenização, sendo ainda vedado a donatária dar às áreas destinações diversas da previstas nesta Lei.

Art. 4º - A escritura de transferência de posse da área será lavrada no prazo de um (1) meses a contar da vigência desta lei, ficando a cargo da empresa donatária todas as despesas oriundas desta transferência.



LIVRO DE LEIS

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Lorena/SP, 07 de julho de 2009.


PAULO CÉSAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal